



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 052/2018

Opina favoravelmente a alteração da matriz curricular do CENTRO INTEGRADO SENADOR NILO COELHO, rede privada, em Picos (PI).

PROCESSO CEE/PI nº 035/2018

INTERESSADO: Centro Integrado Senador Nilo Coelho – Picos (PI)

ASSUNTO: Alteração na matriz curricular da proposta pedagógica

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 035/2018, em que Kátia de Araújo Luz, coordenadora de educação básica do SESI/PI, solicita a este Conselho a alteração na matriz curricular da proposta pedagógica apresentada no Processo CEE/PI nº 315/2016, através do qual renovou a autorização de funcionamento para ofertar Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, autorizou o funcionamento para ofertar Ensino Médio Regular e, ainda, denegou a renovação de funcionamento para ofertar Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Centro Integrado Senador Nilo Coelho, situado na Rua Projetada 70, nº 2144, Bairro DNER, CEP: 64.600-000, em Picos (PI).

A escola tem como mantenedora o Serviço Social da Indústria - SESI, CNPJ nº 03.810.406/0005-51, e funciona com Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, autorizado pela Resolução CEE/PI nº 093/2017.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar: cópia da matriz aprovada e cópia da matriz proposta.

Analizado o processo de renovação de autorização do Centro Integrado Senador Nilo Coelho-SESI/Picos, PROCESSO CEE/PI nº 315/2016, relatado no pleno desse Conselho pela Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos e, aprovado em 02/03/2017, que opinou conforme ementa constante no Parecer CEE/PI nº 098/2017:

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento, até 28 de fevereiro de 2022, do CENTRO INTEGRADO SENADOR NILO COELHO, rede privada, em Picos (PI), para oferta dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e pela autorização de funcionamento do Curso Ensino Médio Regular, até a mesma data, com determinações. Denega a renovação da oferta dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Verificando ainda, o que consta no relatório descritivo do referido parecer, vejamos:

*“O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que regem as ações pedagógicas e administrativas da escola, fazendo nos artigos 44, 37 e 50 referência à Educação Básica como ensino regular e faz, também, referência ao ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, para o qual não está autorizada no formato que solicita, não tendo, portanto, como ser renovado. Nesta modalidade esteve autorizado até 30 de julho de 2016, dentro do Programa SESI Educação do Trabalhador, onde os alunos eram certificados pela Escola Integrada Deputado Moraes Souza, com sede em Parnaíba (PI). **Recomenda essa relatoria que, sendo desejo de ofertar o Ensino Fundamental e o Ensino Médio na modalidade EJA, deverá solicitar autorização de funcionamento, apresentando proposta completa, explicitando qual o formato propõe, se***



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 052/2018

o convencional de acordo com a Resolução CEE/PI nº 003/2014, ou se o Programa SESI Educação do Trabalhador.”(grifo meu).

E ainda que, o voto da Conselheira foi por: “*Denegar a renovação da autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.*” Conforme especifica o corpo do parecer indicado acima.

Assim sendo, após análise da documentação que compõe o processo e, informações do protocolo do CEE/PI, constata-se que o corpo gestor do Centro Integrado Senador Nilo Coelho, não fez a devida proposição ao CEE/PI, ou seja, não solicitou a autorização para a oferta de Ensino na Modalidade EJA.

Descrição das cargas horárias: as matrizes apresentadas, refere-se então ao Ensino Fundamental Regular, onde há uma implementação de carga horária anual de 1240h. Assim distribuídas: Linguagens 3.800h/a (antes 3.560h/a); Ciências da Natureza 1.040h/a (antes 760h/a) e foi introduzido na matriz um elemento novo como parte diversificada, Educação Tecnológica com carga horária de 720h/a. A proposta anterior continha uma carga horária anual de 8.520 h e, a proposta de 9.760 h.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Pelo relatório apresentado acima, não há de se falar sobre a oferta da modalidade EJA. Portanto, somos de parecer favorável ao pleito requerido, qual seja, alteração da matriz curricular do Ensino Fundamental Completo Regular, conforme especificado no relatório acima, da descrição das cargas horárias. Recomendamos informar a referida escola sobre o voto, que depois de lido e aprovado será arquivado ao processo CEE/PI nº 315/2016.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2018.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relator.

Cons^a. Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI